

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027229/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 11/05/2017 ÀS 11:11
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000637/2017-49
DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE TUBARÃO E REGIÃO, CNPJ n. 86.448.032/0001-70, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **RODRIGO MACHADO PICKLER**;

FEDERACAO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **BRUNO BREITHAUPT**;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO, CNPJ n. 83.267.369/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **HARRISON MARCON CACHOEIRA**;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 30 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica e profissional representada pelos convenientes, com abrangência territorial em **Armazém/SC, Braço Do Norte/SC, Capivari De Baixo/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Jaguaruna/SC, Lauro Muller/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, Rio Fortuna/SC, Sangão/SC, Santa Rosa De Lima/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Treze De Maio/SC e Tubarão/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de novembro de 2016, os empregados abrangido pelo presente instrumento normativo, na base territorial da entidade profissional, perceberão Salário Normativo conforme discriminado abaixo:

I. Comércio Varejista: Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.213,00** (um mil, duzentos e treze reais);

II. Comércio Varejista de Termas do Gravatal: Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.265,00** (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais);

III. Comércio de Gêneros Alimentícios, assim compreendidos os Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins: Fica estabelecido o piso salarial nas seguintes formas:

a) **R\$ 1.243,00** (Um mil duzentos quarenta e três

reais) para os empregados exercentes da função de **empacotadores/embaladores**, a partir de 01/11/2016;

b) **R\$ 1.308,00** (Um mil trezentos e oito reais) para os empregados exercentes das **demais funções**, a partir de 01/11/2016;

IV. Shopping: Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.338,00** (um mil, trezentos e trinta e oito reais);

V. Comércio Atacadista: Fica estabelecido piso salarial nas seguintes formas:

a) **R\$ 1.295,00** (um mil duzentos e noventa e cinco reais) para vendedores.

b) **R\$ 1.238,00** (um mil duzentos e trinta e oito reais) para os empregados exercentes da função de **empacotadores/embaladores**;

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC), superar os valores constantes nos itens "I", "II", "III", "V" e "VI" desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos, o maior valor.

Parágrafo Segundo: Fica garantido a majoração de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial do Comércio Varejista estabelecido no inciso "I" para os trabalhadores em **Shopping**;

VI. Comércio Atacadista de Medicamentos: Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.213,00** (um mil, duzentos e treze reais);

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos integrantes das categorias profissionais serão reajustados a partir de 1º-11-2016, pela aplicação dos índices correspondentes abaixo, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou

localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

I. Comércio Varejista: Índice de 8,69% (oito vírgula sessenta e nove por cento);

II. Comércio de Gêneros Alimentícios, assim compreendidos os (Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas e afins) e **Comércio Varejista de Termas do Gravatal:** Índice de 9% (nove por cento);

III. Shopping: O reajuste referido no inciso II desta cláusula, para os empregados que percebam salário superior ao piso salarial convencionado, perceberão um reajuste salarial de **2% (dois por cento)** superior ao índice negociado.

IV. Comércio Atacadista: O reajuste referido no inciso II desta cláusula, para os empregados que percebam salário superior ao piso salarial convencionado, perceberão um reajuste salarial de 1% (um por cento) superior ao índice negociado.

V. Comércio Atacadista de Medicamentos: Índice de 8,69% (oito vírgula sessenta e nove por cento);

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário será feito mediante recibo ou discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, e do qual a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo único: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação deste instrumento normativo serão pagas juntamente com as folhas de pagamento do mês de maio de 2017.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS
Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e

dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus a igual salário do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/1957, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda, ou retomada pelas empresas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 25% sobre o piso salarial da categoria, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão acréscimo de 50% e para as subsequentes o acréscimo será de 100%, em relação ao valor das horas normais.

I. Comércio Varejista de Termas do Gravatal, Comércio Atacadista e Shopping: As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica "**HORAS TRABALHADAS NO FERIADO**".

II. Comércio de Gêneros Alimentícios, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas e afins:** Caso o empregado trabalhe além de sua jornada habitual em feriados, fica assegurado o pagamento das horas excedentes com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito ao adicional noturno de 30% sobre o valor da hora normal.

Comissões

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-la no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

I. Comércio Varejista de Termas do Gravatal: Os empregados que trabalharem em feriados receberão no dia, o valor discriminado abaixo para indenização da alimentação:

R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), para os empregados que trabalharem até 04 (quatro) horas;

R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) para os empregados que trabalharem além de 04 (quatro) horas;

II. Comércio Atacadista e Shopping: Os empregados que trabalharem em feriados receberão no dia, o valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) para indenização da alimentação.

III. Comércio de Gêneros Alimentícios, assim compreendidos os Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas e afins: As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em feriados alimentação gratuitamente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, na forma da Lei nº 7.418, de 16-12-85.

Parágrafo Único: As empresas do **Comércio Varejista de Termas do Gravatal** fornecerão vale-transporte gratuitamente aos empregados em dias de Feriado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% (vinte por cento) do piso salarial por filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS - VALE COMPRAS

I. Comércio de Gêneros Alimentícios, assim compreendidos os Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas e afins - Os empregados que trabalharem nos feriados receberão por feriado trabalhado, **VALE COMPRAS** no valor de:

a. R\$ 63,00 (sessenta e três reais), para os empregados que trabalharem até 04 (quatro) horas;

b. R\$88,00 (oitenta e oito reais) para os empregados que trabalharem além de 04 (quatro) horas;

Parágrafo Único: Os **VALES COMPRAS** terão caráter de verba indenizatória e serão entregues ao empregado até o dia do feriado trabalhado e serão utilizados na data que melhor convir ao empregado.

Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houverem, como também a função pelo mesmo efetivamente exercida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer a respectiva cópia ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa na forma, nos prazos e sob as penas do Artigo 477 da CLT e da Instrução Normativa nº 3 da SNT/MTE, de 21/06/2002, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 4 da SNT/MTE, de 29/11/2002, além das penalidades previstas nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso do termo de rescisão do contrato de trabalho, por ocasião da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em Juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:
O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

I. Shopping: Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando demitido, e comprovar a obtenção de novo emprego, ou, quando, tenha solicitado a demissão e cumprido no mínimo 10 (dez) dias de aviso, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com cinco anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 dias, podendo ser indenizado integralmente, ou, obrigatoriamente, 30 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA:

A empregada que se demitir no prazo de 90 dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO-DE-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA

Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletivas, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho que vise o atendimento da atividade-fim das empresas.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, maquiagem, calçados e instrumentos de trabalho.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, na forma do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Pelo presente instrumento fica estabelecido que as empresas funcionarão em Horário especial no período noturno dos dias de semana e vespertino dos sábados nas seguintes datas comemorativas abaixo, exceto as LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES, SUPERMERCADOS, LOJAS EM BEIRA DE BR, LOJAS ESTABELECIDAS NO EDIFÍCIO COMERCIAL PHL - PRAÇA SHOPPING, FAROL SHOPPING, DISTRIBUIDORAS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS e as que possuam alvará especial de funcionamento:

ABRIL/17

- Dia 08 - sábado - Das 09:00h às 17:00h - SABADO D
- Dia 15 - sábado - Das 09:00h às 17:00h - ANTECEDE PASCOA

MAIO/17

- Dia 06 - sábado - Das 09:00h às 17:00h
- Dia 12 - 6ªfeira - Das 09:00h às 22:00h - ANTECEDE DIA DAS MÃES
- Dia 13 - sábado - SABADO D - DIA DAS MÃES

JUNHO/17

- Dia 10 - sábado - Das 09:00h às 17:00h - SABADO D - DIA DOS NAMORADOS

JULHO/17

- Dia 08 - sábado - Das 09:00h às 17:00h - SABADO D

AGOSTO/17

- Dia 11 - sexta-feira - Das 09:00h às 22:00h ANTECEDE DIA DOS PAIS
- Dia 12 - sábado - Das 09:00h às 17:00 - SABADO D (DIA DOS PAIS)

SETEMBRO/17

- Dia 09 - sábado - Das 09:00h às 17:00h - SABADO D

OUTUBRO/17

- Dia 07 - sábado - Das 09:00h às 17:00h - SABADO D

- Dia 11 - 4º feira - Das 09:00h às 22:00h - ANTECEDE DIA DAS CRIANÇAS - NOSSA SRA. APARECIDA

Parágrafo primeiro: As empresas poderão abrir no horário designado para o almoço, ou seja, das 12:00 às 13:30 horas, porém, será assegurado a todos os trabalhadores o intervalo mínimo de uma e máximo de duas horas, para refeição e descanso.

Parágrafo segundo: As empresas, poderão ainda realizar vendas promocionais em duas datas diferentes das previstas acima, a serem realizadas nas sextas-feiras e sábados, totalizando assim quatro dias, condicionado a comunicação com uma semana de antecedência ao Sindicato Profissional, ao pagamento das horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e ao valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para os funcionários comissionados e R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para os demais, para custeio da alimentação dos mesmos, não sendo permitida a abertura em **Domingos e Feriados**.

Parágrafo terceiro: Fica garantida a frequência escolar, nos horários prorrogados, aos empregados estudantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADO - JORNADA DE TRABALHO

I. Shopping - A jornada de trabalho e o funcionamento dos estabelecimentos nos feriados serão de 07 (sete) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS - TERMAS DO GRAVATAL

Durante os meses de **janeiro e fevereiro** o **Comércio de Termas do Gravatal** não usará de mão de obra dos trabalhadores aos domingos, exceto no domingo de carnaval, caso venha a ser no mês de fevereiro, sendo este domingo compensado no primeiro domingo de março.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VÉSPERA DE NATAL E 1º DO ANO

I. Shopping - Não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., nos dias 25 de dezembro e 01 de janeiro. E após as 18h00min dos dias 24 de dezembro e 31 de dezembro, exceto os procedimentos normais para fechamento da loja.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas das categorias econômicas e profissionais de Comércio de Gêneros Alimentícios, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas e afins** poderão instituir a prorrogação e compensação de horário de trabalho, respeitando as seguintes condições básicas:

I. Para efeito de prorrogação e compensação de horário de trabalho, a duração do trabalho de cada empregado não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) horas diárias e 54 (cinquenta e quatro)

horas semanais;

II. As horas compensáveis por empregado são de 02 (duas) diárias, até o limite de 30(trinta) horas mensais;

III. As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo até 30 dias do mês de sua realização;

IV. As horas estabelecidas no item "II", não compensadas no período estabelecido no item "III", serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

V. As horas trabalhadas, excedentes dos limites estabelecidos no item "II", serão remuneradas como extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

VI. As faltas, atrasos e saídas antecipadas poderão ser debitadas para compensação futura, desde que acordadas previamente com sua chefia imediata ou o setor de pessoal da empresa. A empresa poderá ainda conceder folgas antecipadas aos empregados para compensação futura, respeitando, entretanto, o disposto nos itens "III" e "XI";

VII. Caso a empresa acordante não utilize as horas debitadas para compensação, conforme previsto no item anterior, no prazo de 30 (trinta) dias após o mês da realização, as mesmas serão abonadas e não serão descontadas do funcionário;

VIII. As horas referidas no item "II" serão trabalhadas de Segunda à Sábado;

IX. Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas serão pagas como extras, com o adicional de 100% (cem por cento);

X. Nas rescisões contratuais sem justa causa, as horas de folga acumuladas pelo empregado e não compensadas, não poderão ser descontadas dos valores das verbas rescisórias. Nas rescisões efetuadas por pedido de dispensa do empregado e por justa causa, as horas de folga acumuladas pelo empregado poderão ser descontadas;

XI. O empregado será comunicado expressa ou verbalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e horário da compensação;

XII. A empresa informará aos seus empregados, o saldo credor ou devedor de horas, de forma individualizada, calculada até a data do fechamento dos controles de frequência daquele mês.

XIII. A empresa que eventualmente implantar ou desejar manter sistema devidamente implantado de compensação de horas, deverá encaminhar ao Sindicato Profissional a relação dos empregados abrangidos para o devido registro, no prazo de 03 (três) dias da assinatura do presente instrumento normativo ou da data da implantação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA LANCHE

Os trabalhadores farão jus a um intervalo de 15 minutos para lanches, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão-ponto para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica em até 48 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa deverão ser realizados dentro da jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultado o trabalho dos empregados das categorias econômicas e profissionais de **Comércio de Gêneros Alimentícios**, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas e afins, Shopping, Comércio Varejista de Termas do Gravatal e Comércio Atacadista** nos seguintes feriados:

- I. Sexta Feira da Paixão - Sexta Feira Santa;
- II. Tiradentes - 21 de abril;
- III. Corpus Christi;
- IV. Data Magna de Santa Catarina;
- V. Independência do Brasil - 07 de setembro;
- VI. Nossa Senhora da Piedade - Padroeira do Município - 15 de setembro;
- VII. Nossa senhora Aparecida - 12 de outubro;
- VIII. Finados - 02 de novembro;
- IX. Proclamação da República - 15 de novembro.

Parágrafo Primeiro: Caso sejam decretados novos feriados, durante o ano de 2017, ficam estes facultados a abertura;

Parágrafo Segundo: Os empregados das categorias econômicas e profissionais do **Comércio Atacadista** e no **Shopping**, trabalharão em escalas de revezamento, de forma que nenhum empregado trabalhe dois feriados consecutivos;

Parágrafo Terceiro: Os empregados das categorias

econômicas e profissionais do **Comércio de Gêneros Alimentícios**, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas e afins**, que trabalharem nos feriados, terão além do descanso semanal remunerado garantido em lei, obrigatoriamente, mais um dia de folga para cada feriado trabalhado, a ser usufruído nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado, e em 60 (sessenta) dias no segundo feriado trabalhado no mesmo mês.

Parágrafo Quarto: Os empregados das categorias econômicas e profissionais do **Comércio Atacadista** que trabalharem nos feriados, terão além do descanso semanal remunerado garantido em lei, obrigatoriamente, mais um dia de folga para cada feriado trabalhado, a ser usufruído nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS / DATAS PROIBIDAS

I. Fica proibido o trabalho dos empregados do **Comércio Varejista de Termas do Gravatal, Shopping e Comércio Atacadista** nos seguintes feriados:

- a) Dia do Trabalhador - 01 de maio;
- b) Natal - 25 de dezembro;
- c) Confraternização Universal - 01 de janeiro

II. Fica proibido o trabalho dos empregados das categorias econômicas e profissionais de **Comércio de Gêneros Alimentícios**, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas e afins** nos seguintes feriados:

- a) Domingo de Páscoa;
- b) Dia do Trabalhador - 01 de maio;
- c) Natal - 25 de dezembro;
- d) Confraternização Universal - 01 de janeiro

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO:

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA:

Nas rescisões, férias, 13º salário e verbas rescisórias do empregado comissionista, a base de cálculo será a média dos últimos 12 (doze)

salários, ou proporcionalmente aos meses trabalhados imediatamente anteriores ao fato gerador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS AOS CAIXAS:

Manter uma cadeira de trabalho adequada à função.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assentos para descansos eventuais durante a jornada laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possa realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

I. Comércio Varejista de Termas do Gravatal, Shopping e Comércio de Gêneros Alimentícios, assim compreendidos os Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins - Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Tubarão e Região o livre acesso ao local de trabalho, para a fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

II. Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem a analisá-los e adotar as providências necessárias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEO MUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO

As empresas elaborarão política de prevenção dos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho, observado as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também:

- Modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração;
- Adequação do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetitivos;
- Introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho na atividade geradora de DORT.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE UTILIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS MÉDICOS

Os empregados afastados da empresa por motivo de doença ou acidente de trabalho, durante o período de afastamento, terão garantido o direito à utilização dos convênios médicos que a empresa mantém, desde que o empregado, caso seja exigido pela empresa, custeie a sua cota-parte.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE LER

Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença ocupacional "LER" - Lesão por Esforços Repetitivos, e o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial.

Parágrafo Único: As despesas médicas e horários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CATS)

As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as lesões por Esforços Repetitivos (tenossinovites, tendinites, epicondilites, bursites, síndrome do túnel do carpo, etc), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação denexo causal com o trabalho.

Parágrafo Único: As empresas enviarão a entidade sindical profissional, mensalmente, cópia das CAT's e seus respectivos LEM's (Laudo de Exame Médico) para fins estatísticos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS, FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores nas Assembleias Gerais Extraordinárias nos dias 12, 13 e 14/09/16, as empresas descontarão dos seus empregados a importância de 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos nos meses de novembro e julho, respectivamente a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Tubarão e Região, através de guias próprias, fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Parágrafo segundo: Os recolhimentos efetuados fora

dos prazos estabelecidos serão acrescidos das cominações previstas no art. 600 CLT.

Parágrafo terceiro: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Em cumprimento ao deliberado em assembleia geral extraordinária da categoria, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, em favor do Sindicato Patronal Convenente cujo recolhimento será efetuado em única parcela no mês de junho da seguinte forma:

- a) **Nenhum empregado** - parcela de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);
- b) **01 a 10 empregados** - parcelas de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);
- c) **11 a 20 empregados** - parcelas de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais);
- d) **Acima de 20 empregados** - parcelas de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FERIADO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

I. Comércio Varejista de Termas do Gravatal e Shopping - Pelo não cumprimento das cláusulas referentes a FERIADO, fica instituído a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo vigente, por empregado prejudicado e por infração, e, na reincidência do descumprimento será devida a multa de 01(um) salário normativo vigente, por empregado prejudicado e por infração, sempre revertendo em favor do trabalhador prejudicado.

II. Comércio de Gêneros Alimentícios, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins** - Pelo não cumprimento das cláusulas referentes a FERIADO, fica instituída a multa de um salário normativo vigente para a categoria profissional, por empregado prejudicado e por infração, revertendo em favor do empregado prejudicado.

Rodrigo Machado Pickler
Sind Trab Com Var Atac Ag Aut Com Tb
e Rg

Harrison Marcon Cachoeira
Sindicato do Com Var de Tubarão e
Região

Bruno Breithaupt
Federação do Comércio de Santa
Catarina